



LEI N.º - 801 -

Guaratuba, 29 de Dezembro de 1.997.

SÚMULA: Cede em Comodato área de terreno á Seicho-No-Ie do Brasil.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 20(vinte) anos a contar da promulgação desta lei à Seicho-No-Ie do Brasil, área de terreno constituída pelo Lote de Terreno N° 17, da Quadra N° 04, da Planta Navegantes, de propriedade do Município, medindo 8,30(oito metros e trinta centímetros) de extensão de frente para a travessa particular; 21,00(vinte e um) metros na lateral esquerda de quem da Travessa particular observa o imóvel, confrontando com os lotes 01 e 02; e 21,00(vinte e um) metros na lateral direita de quem da Travessa particular observa o imóvel, confrontando com o lote n°16, e finalmente na linha de fundos numa extensão de 8,30(oito metros e trinta centímetros) de quem da Travessa particular observa o imóvel, confrontando com divisa do Jardim Leblon, perfazendo um total de 174,30 m2(cento e setenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados), sem benfeitorias.

Art. 2º - O imóvel descrito do Artigo Primeiro se destina a Construção da Sede Própria, da Entidade Filosófica Seicho-No-Ie do Brasil, sendo inalienável e vedada a utilização por terceiros, e em caso de dissolução da referida Entidade esta concessão ficará revogada.

Art. 3º - Fica a comodatária obrigada a construir a sede num prazo de 05(cinco) anos, a contar da data da promulgação da presente lei, prorrogáveis a juízo da municipalidade, se por motivos imperiosos e justificáveis for impedida de fazê-la.

Art. 4º - Decorrido o prazo constante no artigo anterior, sem que tenha sido realizada a construção da sede e inexistindo os motivos que a tenham impedido de realiza-lá, ficará revogada a concessão.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em



29 de Dezembro de 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal